

EDITAL N° 007/2017/18

O Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ademar Schneider, no uso de suas atribuições e de acordo com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e,

Considerando a necessidade de excepcional interesse público, estabelece normas para a concessão de Carga Horária Especial – CHE aos professores efetivos, e de acordo com a Lei Complementar N° 2, de 28 de março de 2008 para atuação em regência de classe, para atendimento da rede municipal de ensino.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1 - O processo de cadastro e concessão de Carga Horária Especial - CHE, aos profissionais efetivos do magistério público municipal, será regulamentado por este Edital.

1.1 - A CHE será concedida para atuação em regência de classe, para atendimento às necessidades excepcionais da rede municipal de ensino.

1.2- Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Itarana a coordenação geral do processo.

2 - A concessão de CHE será destinada às etapas/modalidades de ensino abaixo relacionadas:

I. ensino fundamental regular (1° ao 5° ano, nas disciplinas de Arte, Inglês, Educação Especial e Informática);

II. educação infantil na disciplina de Arte.

DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

3 - A jornada de trabalho do professor A-PA e B-PB em extensão, não poderá exceder 50 (cinquenta) horas semanais, em conformidade com o disposto no § 5° do Artigo 46, da Lei Complementar N° 2, de 28 de março de 2008.

3.1 - As horas prestadas a título de CHE são constituídas de horas-aula e horas-atividade, atribuídas de acordo com o calendário escolar e a legislação vigente.

4 - A remuneração pelo exercício de CHE será realizada em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 46, da Lei Complementar N° 2, de 28 de março de 2008.

DO CADASTRO

5 - Para concorrer à concessão de CHE para atendimento das atividades do início ano letivo de 2017, os professores deverão se cadastrar no período compreendido entre **08/01/2018** a **12/01/2018** na Secretaria Municipal de Educação, situado na Praça Ana Mattos N° 50, **no horário de 08h às 11h e de 13h às 15h**, com os documentos exigidos, em envelope lacrado contendo nome, telefone de contato, disciplina pleiteada e rubricado (no lacre).

6- O cadastro do professor compreende em informar a etapa/modalidade de ensino, turno, disciplina, carga horária e as unidades escolares pretendidas, podendo optar:

I. por até 02 (duas) unidades escolares, incluindo a que se encontra localizado;

II. por até 02 (dois) turnos;

III. por até 02 (duas) disciplinas (uma como habilitado e outra como não habilitado); e

IV. pelas etapas/modalidades de ensino que pretende atuar, desde que respeitando a habilitação exigida para o campo de atuação.

DOS REQUISITOS PARA O CADASTRO

7 - São requisitos gerais para concorrer à CHE:

I. ser professor efetivo da rede de ensino municipal;

II. estar em efetivo exercício nas unidades escolares da rede municipal de ensino, atuando em regência de classe, em função pedagógica.

III. não acumular o cargo efetivo de professor com outro cargo público, seja ele na esfera federal, estadual ou municipal, inclusive com cargo em designação temporária ou com vínculo inativo, conforme dispõe o § 3º Art. 46 da Lei Complementar N° 2, de 28 de março de 2008.

IV. para concorrer como professor habilitado: efetuar o cadastro para a disciplina que possui habilitação;

V. para concorrer como professor não habilitado: efetuar o cadastro para a disciplina em que possui habilitação de acordo com pré-requisitos descritos no Anexo Único deste Edital.

7.1- Para os fins deste Edital, consideram-se como habilitados os professores efetivos que possuem licenciatura na disciplina em que pleiteia a CHE, e como não habilitados os professores que possuem a habilitação exigida como pré-requisito para a disciplina pleiteada, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

DA SELEÇÃO DOS PROFESSORES E DA CONCESSÃO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL

8- A seleção de professores para a concessão de CHE é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Itarana.

9 - A CHE será concedida preferencialmente para a unidade escolar de exercício do professor.

10 - O professor habilitado deverá ter preferência na seleção. Desta forma, somente depois de esgotada a lista de professores efetivos habilitados, devidamente inscritos no sistema de CHE para a unidade escolar, e que atendam aos requisitos deste Edital, é que poderá ser concedida a CHE para professores não habilitados.

11 - O professor que solicitar cessação do contrato de CHE no decorrer do ano letivo, ou a redução do quantitativo das horas que lhe foi concedido, não terá direito a nova concessão no ano subsequente.

12 - Não será concedida CHE ao professor que na data do início do calendário escolar encontrar-se afastado e impossibilitado de assumir as atividades, inclusive se for por motivo de licença para tratamento da própria saúde e licença gestação.

12.1 - Perde o direito a extensão de carga horária, o servidor do magistério que se afastar da função por período superior a 15 (quinze) dias, salvo se o afastamento for em decorrência de licença gestação ou em tratamento da própria saúde.

13 - Estará impedido de requerer extensão de carga horária no próximo ano, o professor que não participar com frequência de 100% na formação continuada oferecida pela Secretaria Municipal de Educação, exceto se estiver afastado por licenças previstas na Lei Complementar.

DOS PROCEDIMENTOS PARA A VALIDAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE CHE

14 - A validação da CHE e a análise de documentos são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Itarana.

15 - Para fins de validação da CHE, os professores interessados deverão encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação em envelope lacrado contendo nome, telefone de contato, disciplina pleiteada com os seguintes documentos:

I. Comprovante de que possui habilitação para a disciplina pleiteada, por meio de:

a) cópia simples do atestado e/ou Declaração, atualizado (a), na versão original, acompanhada do respectivo histórico escolar, com comprovação de aprovação na disciplina pleiteada e do período que está sendo cursado, quando candidato estudante;

b) cópia simples do Diploma acompanhada de cópia simples do histórico escolar, ou certidão de conclusão do curso, com a data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada de cópia simples do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada.



DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16 - O comprometimento E a assiduidade do profissional da educação deverão ser considerados como critérios fundamentais para fins de concessão da CHE pela Secretaria Municipal de Educação.

17 - Quando solicitado, o professor deverá apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência.

18- A realização do cadastro não assegura ao profissional a concessão de CHE, mas apenas a expectativa de ser convocado.

19 - A insuficiência de desempenho profissional do professor, se evidenciada e comprovada pelo diretor, através da ficha avaliativa no anexo II, acarretará a cessação imediata da CHE celebrada com a Secretaria Municipal de Educação.

20 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Em, 29 de Dezembro de 2017.

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal

MARCILEIDE STUHR

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

Componente curricular (disciplinas)	Pré - requisitos
Arte	Estudantes a partir do 5º período do curso de Artes Curso de nível superior na área da educação em nível de licenciatura plena Curso de Pós-Graduação na área de Artes Magistério em nível superior e curso de Pós-Graduação na área de Artes Graduados em Pedagogia
Educação Especial	Graduados em Pedagogia Pós-graduação “Lato Sensu” em Educação Especial com duração mínima de 360 horas, com aprovação de monografia.
Inglês	Estudantes a partir do 5º período do curso de Letras/Inglês Curso Superior em qualquer área acrescido de curso avulso de no mínimo 400 horas em Língua Inglesa

NOTA: Os pré-requisitos descritos no ANEXO I devem ser comprovados pelos professores efetivos, que se cadastrarem para atuar com CHE na condição de professores não habilitados, seguindo as regras estabelecidas neste edital.

ANEXO II

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL

PROFESSOR (A):

UNIDADE EDUCACIONAL:

CRITÉRIOS	Pontuação máxima	Não demonstra	Demonstra poucas vezes	Demonstra muitas vezes	Sempre demonstra	Pontos obtidos
I- Postura Profissional: atua com esmero no cumprimento dos seus deveres seguindo os preceitos morais e éticos no exercício do cargo.	10					
II- Trabalho em equipe: relaciona-se de forma cordial com as pessoas de diversos níveis hierárquicos e culturais de forma a manter o ambiente de trabalho agradável e produtivo, bem como desenvolve tarefas em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados efetivos para a instituição, colaborando com o desenvolvimento dos trabalhos.	15					
III- Aplicação de normas e procedimentos: conhece e aplica as normas legais, regimentais e procedimentos e respeita a hierarquia instituída.	10					
IV- Iniciativa e capacidade de lidar com situações novas e inusitadas: demonstra iniciativa e proatividade na execução de suas atividades, bem como apresenta alternativas para solucionar problemas e situações inesperadas, contribuindo para tornar o trabalho mais produtivo e eficaz.	12					
V- Conhecimentos técnicos: domina e busca aprimorar os conhecimentos necessários para a realização das atividades associadas ao exercício de suas atribuições.	9					



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VI- Qualidade do trabalho: planeja e realiza as atividades com exatidão e clareza, evitando o retrabalho.	16					
VII- Produtividade e resultado do trabalho: realiza o trabalho com rapidez e rendimento adequado, levando em conta a complexidade, o tempo de execução e as condições de trabalho.	20					
VIII- Aproveitamento em programas de capacitação: aplica os conhecimentos adquiridos em programas de capacitação e dissemina-os no ambiente de trabalho, visando à melhoria do serviço.	8					
TOTAL DE PONTOS:						
OBSERVAÇÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL:						

Assinatura Avaliador (es): _____

Assinatura do servidor avaliado

Itarana/ES, ____/____/2017.